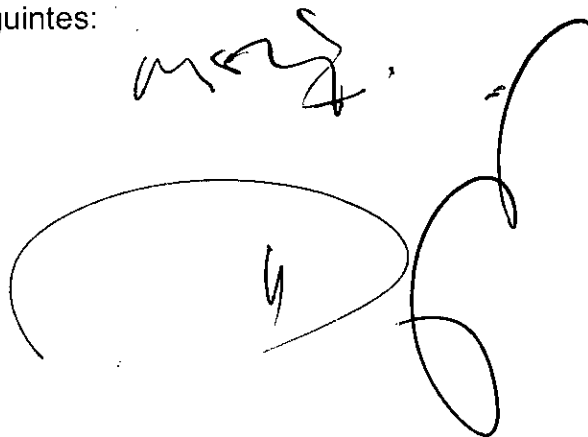


PROCESSO Nº 31.733/2023-TJMA
CONVÊNIO 0003/2022-TJMA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0003/2022-TJMA
FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO COM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, E O PODER EXECUTIVO ESTADUAL
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **CORREGEDOR – GERAL DA JUSTIÇA**, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, e o **PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO MARANHÃO**, com sede no Palácio dos Leões, nesta Capital, representado, neste ato, pelo **Governador CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, sediada na Av. dos Franceses, s./nº, bairro: Vila Palmeira, inscrita no CNPJ nº 06.354.500/0001-08, e pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 6.839, de 1996, na Lei Complementar nº 224, de 09 de março de 2020 e na Lei Estadual nº 6.513/95, aplicável aos bombeiros militares por força do Art. 167 da mesma Lei, na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0003/2022-TJMA**, cujo objeto é a vigilância e segurança institucional dos edifícios sede das Comarcas do Estado do Maranhão, bem como a realização de atividades de planejamento, assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares e comando de ações operacionais, a serem desenvolvidas por militares da reserva designados para tal fim, com fulcro no Art. 21 § 11, incisos 1 e II, da Lei Estadual nº 6.839/96, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo ceto, conforme as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Termo de Convênio nº 0003/2020-TJMA, firmado entre as partes em 28/04/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do Convênio fica prorrogada por mais 18 (dezoito) meses, com início em **28/10/2023** e término em **28/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado decorrente deste Termo aditivo será equivalente a R\$ 17.565.768,00 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais), apropriada nas seguintes rubricas orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA, SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA, PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA**, NATUREZA DA DESPESA: 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO – DE OBRA, conforme DESPACHO-CO – 19162023.

3.2. As despesas inerentes à execução deste Convênio serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2023NE002965**, emitida em 25/09/2023 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO-GP - 72432023** e encontra amparo legal no Art.4º, § 1º da Lei 6.839/96.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Este instrumento após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: <https://www.tjma.jus.br/financas//?tplInstrumento=V&ano=&vigencia=S&palavra=&pesquisar=Pesquisar>

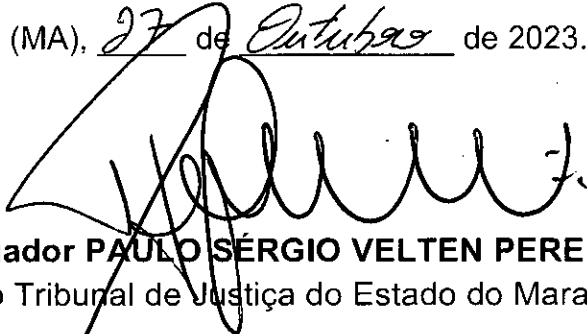


CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

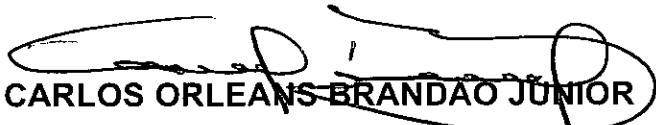
6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

São Luís (MA), 27 de Outubro de 2023.


Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão


CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão


MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

